



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 01095/2016:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCS Nº 001/2016, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre estabelecer normas gerais e os procedimentos para a publicação de atos oficiais, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 28 de setembro de 2016.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS Nº**  
**001/2016.**

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 28 de setembro de 2016.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 01095/2016.

**Unidade Responsável:** Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração – Sistema de Comunicação Social (SCS).

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas gerais e os procedimentos para a publicação de atos oficiais, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Laranja da Terra/ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 3º.** Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa são:

- I - Constituição Federal/1988;
- II - Constituição do Estado do Espírito Santo de 05 de outubro de 1989;
- III - Lei Orgânica nº 43, de 04 de abril de 1990, do Município de Laranja da Terra;
- IV - Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

V – Lei Municipal nº 677/2013, regula o acesso às informações no âmbito do Município de Laranja da Terra/ES, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 5º, ao § 2º do art. 216 da Constituição Federal e à Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

VI - Decreto-lei nº 201 de 1967;

VII - Lei nº. 8.429 de 1992;

VIII - Lei nº. 10.028 de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONCEITO**

**Art. 4º-** A Publicidade é um dever que o Gestor Público tem de divulgar e publicar suas campanhas institucionais, levando ao conhecimento do cidadão de forma clara, objetiva e transparente.

I – Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

**a) Publicidade de Utilidade Pública:** é a que se destina a divulgar direitos, produtos colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individual;

**b) Publicidade Institucional:** é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas. Exemplos: Ações Públicas que foi planejado ou que está sendo executada: inauguração de obras: resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º -** É de responsabilidade da Secretaria de Administração a publicação dos seguintes atos oficiais na Gazeta Municipal:

I - Atos do Gabinete do Prefeito: Leis, Decretos, Nomeações, Exonerações;

II - Portarias;

III - Atos referentes à vida funcional de servidores (lotações, designações, licenças, aposentadorias, etc.);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

VI - Atos do Setor de Licitações: Editais de Licitação, Pregão, Atas de Registro de Preço, Concursos, Atas de reuniões, Extratos de Contratos;

V - Regimentos Internos;

VI - Instruções Normativas;

VII - Resoluções e outros atos normativos.

**Parágrafo Único** – A secretaria de Administração poderá solicitar apoio do Gabinete do Prefeito para publicação dos atos acima, de acordo com a necessidade.

**Art. 6º** - É de responsabilidade das Unidades Executoras:

I - atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º** - É de responsabilidade da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Comunicação Social, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Da Publicação dos Atos Oficiais, ou seja, a Publicidade Legal**

**Art. 8º** - A publicidade legal é a que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, legais e administrativos tais: como Leis, decreto, editais, balanços, relatórios entre outros.

**§ 1º** - A Legislação assegura ao cidadão o acesso à informação, e ao Gestor Público a responsabilidade de publicar todos os atos, consagrando seu caráter de transparência;

**§ 2º** - A Publicação dos Atos Oficiais deverão ser de preferência assinadas e atenderão aos requisitos de autenticidade de integridade e de validade jurídica;

**§ 3º** - As informações contidas nos Atos Oficiais quais sejam administrativos ou legais deverão ser escrita de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos;

**§ 4º** - A publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo deverá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Administração, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria de Finanças para publicação de relatórios e prestações de contas de sua competência.

**Seção II**

**Das Sanções aplicadas quando da não Publicação dos Atos Oficiais**

**Art. 9º** - Com base no Decreto-lei nº 201/67 Art. 4º. “São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com cassação de mandato se: Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade”.

**Art. 10** - Com base na Lei nº. 8.429/92 - Artigo 11, “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente se: Negar publicidade aos Atos Oficiais”.

**Art. 11** - Com base na Lei nº. 10.028/00 – Artigo 5º “constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas se: Deixar de enviar e divulgar o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidas em lei”.

**Art. 12** - O acesso aos documentos de Atos Oficiais em meios eletrônicos do Poder Executivo será disponibilizado da seguinte forma: Legislação, Contas Públicas/Gestão/ Fiscal, Licitação e Contratos, ou de modo similar a facilitar o entendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Seção III**

**Dos Veículos de Publicação dos Atos Oficiais**

**Art. 13** - As publicações dos Atos Oficiais tais como:

I - Leis; Leis promulgadas pelo Legislativo; Decretos; Regulamentos; Regimentos; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas; Circulares; Avisos; Atas; Despachos; Mensagens; Relatórios; Editais de Concursos; Extratos de Convênios; Atos de Pessoal; entre outros atos sujeitos a publicação, deste Município deverão ser efetivadas através do Site Oficial do Poder Executivo Municipal [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br);

II - No Jornal Oficial dos Municípios, em Jornais de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e da União quando o caso exigir e também em murais do Paço Municipal, Câmara e nas demais Unidades Públicas desta Municipalidade.

**Art. 14** - As normas legais e administrativas deverão ser publicadas até o 5º dia útil do mês subsequente com exceção daquelas que exigir prazos diferenciados.

**Seção IV**

**Da Publicação das Contas Públicas/Gestão Fiscal**

**Art. 15** - Os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária; RGF Relatório de Gestão Fiscal; Contratos e seus Aditivos, Edital de Contas à disposição, entre outros Atos sujeitos a publicação deverão ser publicados no Site Oficial e no Jornal Oficial do Município;

§ 1º - Quanto aos balancetes mensais estes deverão ser publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal;

§ 2º - O Balanço Geral além de publicar no Site Oficial de cada Poder e também deverá ser publicado em jornal oficial;

§ 3º - Os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

**Seção V**

**Da Publicação dos Processos de Licitação**

**Art. 16** - Os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Pregões, Chamadas Públicas, Concursos e Leilões deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

ser publicados no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e no Site Oficial do Poder Executivo;

**Parágrafo Único** - Os avisos de Editais e demais Atos de Licitação referente à modalidade Pregão amparada pela Lei Federal 10.520/02 deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, no Jornal Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Poder:

I - A publicação dos Atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União deverão ser publicados no Diário Oficial da União, No Diário Oficial do Estado, no Jornal Oficial dos Municípios e no Site Oficial de cada Poder;

II - As publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto;

**Art. 18.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

**Art. 19.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 20.** A Unidade Central de Controle Interno, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 26 de setembro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**NAIELA APARECIDA BEZERRA**

Responsável pela Unidade Executora

**HÉLIO STORCH**

Secretário de Administração

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI